

AO EXPEDIENTE DO DIA

31 de 10 de 1996  
Em 29 de 10 de 1996  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA EPITÁCIO PESSOA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

RECURSO Nº 25/96.

Deputado Estadual Pe. Adelino, adiante assinado, inconformado com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, publicado no Diário do Poder Legislativo dos dias 22 e 23 de outubro de 1996, edições nºs 3085 e 3086, que, mediante voto do ilustre relator, Dep. Antônio Ivo, opinou pela constitucionalidade do Projeto de lei nº 450/96, que “Estabelece a suspensão de pagamento das contas de água e luz dos trabalhadores desempregado, e dá outras providências”, venho, perante Vossa Excelência, a tempo e modo, na forma regimental, oferecer minhas **RAZÕES DE RECURSO**, em anexo.

Termos em que,

Peço DEFERIMENTO.

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 31 10 96

116  
Diretor da Ass. ao Plenário

João Pessoa, em 29 de outubro de 1996.

Dep. Pe. Adelino

*Pe. Adelino*

*Jui 2* *AMX*

8

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI N° 450/96

AUTOR: Pe. Adelino

ASSUNTO: "Estabelece a suspensão de pagamento das contas de água e luz dos trabalhadores desempregado, e dá outras providências".

FUNDAMENTO: Concretiza a garantia constitucional contida nos incisos II e III, Art. 1º e incisos I do Art 3º da Constituição de 1988.

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - .....  
II - a cidadania;  
III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

**RAZÕES DO RECURSO**



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através do parecer publicado no Diário do Poder Legislativo dos dias 22 e 23 de outubro de 1996, entendeu que o ora projeto de lei em discussão fere a Constituição Estadual; pelo entendimento a matéria dispõe sobre “organização administrativa, matéria tributária, orçamentaria e serviços públicos”, sem ao menos abordar o imperativo da subjetividade e acolher, neste prisma, a lei maior, dita que um dos objetivos da República do Brasil é construir uma sociedade justa e solidária.

A propositura tem por objetivo fomentar a justiça e a solidariedade garantidas na Constituição Cidadã, tendo, em seu aspecto principal, a justificativa de que estando o trabalhador desempregado, não tendo nem o que comer ou dar a sua família, não deve preocupar-se em pagar as tarifas de água e luz, que teleologicamente é obrigação do Estado fornecê-las para o bem estar da comunidade.

Assim, o Projeto de Lei ora em tela favorece a dignidade da pessoa humana (preceito constitucional), que ficarão isentos de mais uma humilhação provocada por esta sociedade injusta que foi construída ao passar dos séculos..

Dessa forma, verifica-se que o projeto de lei 450/96 encontra-se na mais alta constitucionalidade, haja vista ter em seu arcabouço os objetivos fundamentais preceituados na Carta Magna de 88.

Por sua vez, o projeto de lei em apreço pretende materializar a justiça e a solidariedade sendo, assim, de competência de qualquer representatividade pública patrocinar tal objetivo constitucional, principalmente daqueles que representam o Povo.

Vale ressaltar, dessa forma, que, o ora projeto de lei se adequa claramente ao “caput” do Art. 63, da CE, haja vista que a matéria em discussão não fere as prerrogativas de iniciativa do Governo do Estado.

Um outro argumento que favorece o projeto de lei nº 450/96 é que, este tornando-se lei, equacionar substancialmente o valor da palavra cidadania em nosso Estado.

Com efeito, o ora projeto de lei em apreciação materializa os objetivos da Constituição Federal, trazendo para o seio da sociedade a cidadania tão reivindicada, como também a dignidade da pessoa humana.

Assim, comprovadamente, o espírito social, contido nesse projeto de lei o faz ser de grandeza incomensurável e de uma viabilidade ímpar para o favorecimento de nossa cidadania.

Desse modo, é o projeto de lei plenamente constitucional, diferente do entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Aprovando-se o ora projeto de lei, toda a sociedade paraibana ganhará, e estaremos

favorecendo o pleno exercício da cidadania e exaltando a justiça e a solidariedade.

Isso posto, R E Q U E R, na forma do Art. 115, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja o projeto de lei nº 450/96, apreciado preliminarmente em plenário, para análise do aspecto constitucional.

Termos em que, congratulando-me com os ilustres pares,

P. D E F E R I M E N T O.

João Pessoa-PB, em 29 de outubro de 1996.

Dep. Pe. Adelino



5  
Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

